

ANTEPROJETO DE LEI N° / 2024

“INSTITUI O PROGRAMA FARMÁCIA VETERINÁRIA SOLIDÁRIA - FARMACINHA POPULAR MAIS PET, NO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **VEREADOR PAULO BIGODINHO**, no uso de suas atribuições legais apresenta ao plenário a seguinte proposição;

Art. 1º Fica instituído o Programa Farmácia Veterinária Solidária – Farmacinha Popular Mais Pet, destinado ao recebimento de doações, à coleta, ao reaproveitamento, à seleção, ao armazenamento, à distribuição gratuita, à destinação correta e ao descarte adequado de produtos de uso veterinário.

Art. 2º Para os efeitos desta lei, consideram-se:

I - produtos de uso veterinário: toda substância química, biológica, biotecnológica ou de preparação manufaturada cuja administração seja aplicada de forma individual ou coletiva, direta ou misturada com os alimentos, destinada à prevenção, ao diagnóstico, à cura ou ao tratamento de doenças de animais, incluindo os aditivos, os suplementos promotores, os melhoradores da produção animal, os medicamentos, as vacinas, os antissépticos, os desinfetantes de ambiente e de equipamentos, os pesticidas e todos os produtos que, utilizados em animais ou em seu habitat, protejam, restaurem ou modifiquem suas funções orgânicas e fisiológicas, e também os produtos destinados ao embelezamento de animais;

II - produtos de uso veterinário que necessitam de cuidados especiais: os produtos de natureza biológica ou que contenham substâncias sujeitas a controle especial ou aqueles com ação antiparasitária, antimicrobiana e outros, submetidos a condições especiais de conservação, manipulação ou emprego, conforme estabelecido pelo órgão competente.

Art. 3º O programa de que trata esta lei consiste no recebimento de doações de produtos de uso veterinário oriundos da população, de clínicas veterinárias, de profissionais veterinários, de empresas do segmento farmacêutico/veterinário, assim como aqueles advindos de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC - judicial e subsequente dispensação, de responsabilidade técnica de médico veterinário ou de farmacêutico veterinário legalmente registrado no órgão de classe profissional.



Parágrafo único: A verificação da qualidade e das condições de validade dos produtos de uso veterinário doados será realizada por profissional legalmente habilitado.

Art. 4º Os produtos de uso veterinário dos quais trata esta lei serão distribuídos gratuitamente após avaliação da integridade física, qualidade e condições de validade, por meio de prescrição obrigatória de médico veterinário e apresentação da receita veterinária contendo a posologia adequada, devidamente assinada e com número de registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária - CRMV.

§ 1º A incorporação e a entrada no estoque, a avaliação da integridade física e do prazo de validade constituirão tarefas que poderão ser realizadas por voluntários, estagiários estudantes de Medicina Veterinária ou áreas afins, desde que supervisionadas por responsável técnico.

§ 2º Deverá ser realizado o descarte do produto no qual se tenha constatado qualquer vestígio de violação da embalagem primária ou que tenha ultrapassado a data de validade.

§ 3º É vedada a dispensação de produtos de uso veterinário não registrados no órgão competente, exceto os isentos de registro, de acordo com a previsão legal.

§ 4º Os produtos de uso veterinário que contenham substâncias sujeitas ao controle especial deverão permanecer guardados em área trancada à chave ou a outro dispositivo que ofereça segurança, em local exclusivo para esse fim, sob a responsabilidade do responsável técnico.

Art. 5º São atribuições do programa de que trata esta lei:

- I - receber as doações de produtos de uso veterinário;
- II - implantar boas práticas de recebimento, transporte, armazenamento, dispensação e descarte correto dos produtos de uso veterinário que trata esta lei;
- III - efetuar a triagem dos produtos de uso veterinário doados ao programa de que trata esta lei, observando os critérios de avaliação da integridade física e do prazo de validade;
- IV - dispensar gratuitamente os produtos de uso veterinário após proceder a rigorosa triagem desses;
- V - implantar fluxograma de coleta e transporte;



VI - emitir relatórios gerenciais das doações, entradas e saídas do estoque e dos descartes;

VII - cumprir as normas da Política Nacional de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PNRS.

Art. 6º São beneficiários do Programa Farmácia Veterinária Solidária – Farmacinha Popular Mais Pet:

I- famílias que comprovem extrema pobreza, pobreza ou condição de insegurança social, que possuam animais domésticos;

II - protetores credenciados;

III - organizações da sociedade civil destinadas ao cuidado de animais, regularmente constituídas;

IV - demais beneficiários a serem definidos em regulamento específico.

Art. 7º Fica proibida a comercialização dos produtos de uso veterinário doados ao Programa Farmácia Veterinária Solidária – Farmacinha Popular Mais Pet.


Art. 8º Fica a Administração Pública Municipal isenta de qualquer obrigatoriedade quanto a aquisição de produtos de uso veterinário no âmbito do programa de que trata esta Lei, podendo, no entanto, firmar convênios e parcerias com entidades públicas e/ou privadas para sua manutenção.

Art. 9º Deverão ser realizadas campanhas de conscientização e doação para sensibilizar a população, as autoridades, os meios de comunicação, os fabricantes, entre outros.

Art. 10º A organização, estruturação e gestão do Programa Farmácia Veterinária Solidária – Farmacinha Popular Mais Pet é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde ou de Responsável Técnico formado em Medicina Veterinária por ela indicado.

Art. 11º O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VEREADOR *Paulo*
PAULO BIGODINHO
#EsseBotaACara 



JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei, tem como objetivo ajudar todos os tutores de Pet's do nosso município, no cuidado de sua saúde, pois alguns não detém condições financeiras muita das vezes para comprar alguns medicamentos que o médico passou para o seu animal de estimação. Esse projeto também é para ajudar os cuidadores onde muitas das vezes vivem de doação para manter os abrigos. Com esse projeto podemos ajudar muitos animais em nosso município.

